LEI MUNICIPAL Nº 208/2015

Ementa: define o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R$ 1.917,78(um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A e V.

Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas,
Ibirajuba, 06 de março de 2015.

Sandro Rogerio Martins de Arandas
Prefeito Constitucional

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente –PD Cargo – Docente

Área de Atuação	Código	Série de Classe	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial.	PD / A – I	Classe A	I	40 horas	1.917,78
	PD / B – II	Classe B	II	40 horas	2.052,02
	PD / C- III	Classe C	III	40 horas	2.257,23
	PD / D –IV	Classe D	IV	40 horas	2.708,67
	PD / E – V	Classe E	V	40 horas	3.521,27

Prefeito

Anexo III - A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE Cargos: Diretor Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico.

Grupo Ocupacional – PEE	Vencimentos (R$)	Carga Horária
Diretor Pedagógico	1.917,78	40 h Semanais
Diretor de Unidade Escolar	2.246,80	40 h Semanais
Orientador Educacional	1.917,78	40 h Semanais
Coordenador Pedagógico	1.917,78	40 h Semanais
Supervisor Pedagógico	1.917,78	40 h Semanais

Sanderlério M. de Miranda
Prefeito

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba/PE
CEP: 55390-000 Fone/Fax: (87) 3794/1178/1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ: 11.256.062/0001-85

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: **Pessoal Docente – PD**

FUNÇÃO: **Professor**

Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	**1.917,78**	1.975,31	2.034,57	2.095,61	2.158,48	2.223,23	2.289,93	2.358,63	2.429,39	2.502,27	2.577,34	2.654,66
PD	B2	2.052,02	2.113,59	2.176,99	2.242,30	2.309,57	2.378,86	2.450,22	2.523,73	2.599,44	2.677,43	2.757,75	2.840,48
PD	C3	2.257,23	2.324,94	2.394,69	2.466,53	2.540,53	2.616,74	2.695,25	2.776,10	2.859,39	2.945,17	3.033,52	3.124,53
PD	D4	2.708,67	2.789,93	2.873,63	2.959,84	3.048,63	3.140,09	3.234,30	3.331,33	3.431,27	3.534,20	3.640,23	3.749,44
PD	E5	3.521,27	3.626,91	3.735,72	3.847,79	3.963,23	4.082,12	4.204,59	4.330,72	4.460,64	4.594,46	4.732,30	4.874,27

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.
I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;
II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);
III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);
V – vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);

Sandro Mauro M de Arandas
Prefeito

Prefeitura de Ibirajuba
Cuidando da cidade e da nossa gente